



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
JUÍZO DA 51ª ZONA ELEITORAL – PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600379-73.2024.6.04.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO AM

ASSUNTO: [Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vereador]

REQUERENTE: ERIZON LOPES CARDOSO, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA - PR - PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM

DESPACHO

Trata-se de ação de impugnação de registro de candidatura promovida pela coligação “A FORÇA DA UNIÃO QUE VEM DO POVO [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / REPUBLICANOS / PRD / PRTB / PMB / PSB / UNIÃO / PSD / SOLIDARIEDADE / PP] - PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM, em desfavor do candidato a vereador ERIZON LOPES CARDOSO.

São legitimados para impugnação de registro de candidaturas qualquer candidata ou candidato, partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público (art. 40, Resolução TSE n. 23.609/2019).

Vejo que os autos vieram instruídos com documentos e procuração outorgada pelo representante da coligação partidária, bem como por ser tempestiva, recebo a presente impugnação.

Em síntese, o impugnante alega que o requerente não ostenta quitação eleitoral em razão de contas julgadas não prestadas, e requer ao final a procedência do pedido para indeferir o registro de candidatura do requerente.

Diante disso, cite-se o requerente, para, no prazo de 7 (sete) dias, nos termos do disposto no art. 41 da Resolução TSE n. 23.6009/2019 apresentar contestação.

Após, em se tratando apenas de matéria de direito, intimem-se as partes para alegações finais, no prazo comum de 05(cinco) dias.

Por fim, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação, no prazo de 02(dois) dias.

Cumpra-se.

PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM, na data da assinatura eletrônica

ROGER LUIZ PAZ DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral